LEI Nº 5.238, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 1145
Protocolo Nº 13671
Data: 21/06/2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL, E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA NORTEANDO POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas neste Município.

Art. 2° O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Parauapebas, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1° Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§2° Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública. (Alteração dada pela Emenda Modificativa n° 09/2023)

§3° O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas será semestral.

§4° O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3° Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura de Parauapebas em seu website e com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

Art. 4° Vetado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de junho de 2023.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049 Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

LEIS

LEI Nº 5.238, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, CONTENDO ORGANIZAÇÃO DE BANCO DE DADOS MUNICIPAL, E DIVULGAÇÃO PERIÓDICA NORTEANDO POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL DE MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Institui a criação do Observatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, será considerado como observatório o banco de dados elaborado a partir de notificações de todas as formas de violência contra a mulher registradas neste Município.

Art. 2º O Observatório da Violência contra a Mulher incidirá na composição de dados e estatísticas elaboradas de maneira periódicas sobre as mulheres atendidas pelos mais diversos profissionais abarcados na estrutura das políticas públicas do Município de Parauapebas, tendo por objetivo abalizar estudos, campanhas de prevenção à violência, bem como políticas públicas de inclusão para as mulheres vítimas de violência ou expostas a qualquer tipo de violência.

§1º Os dados e estatísticas tabulados e analisados deverão constar qualquer forma de violência que vitime a mulher, sendo incluso casos de lesão corporal, ameaça, todas as formas de violência psicológica, patrimonial, ameaça, feminicídio em sua forma tentada ou mesmo consumada.

§2º Os dados analisados e tabulados deverão ser extraídos das bases de dados da Secretaria da Mulher, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Segurança Pública. (Alteração dada pela Emenda Modificativa nº 09/2023)

§3º O período para divulgação dos dados e do Relatório da Violência contra a Mulher no Município de Parauapebas será semestral.

§4º O método a ser utilizado para coleta, tabulação e trabalho dos dados deverá seguir um padrão único.

Art. 3º Os dados trabalhados e coletados deverão ser organizados e disponibilizados, de forma que o público possa ter acesso fácil, com divulgação, dando ampla publicidade e transparência aos resultados pela Prefeitura de Parauapebas em seu website e com publicação no Diário Oficial.

Parágrafo único. A cada fechamento semestral do relatório, os agentes públicos envolvidos em toda tabulação dos dados deverão se reunir e elaborar um relatório completo, discriminando e interpretando os dados coletados no referido período.

Art. 4º Vetado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo:13671

LEI Nº 5.239, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

CRIA O SELO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE TRABALHAM NAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO EM PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Selo de Valorização dos Profissionais da Educação que atuam no município de Parauapebas.

Parágrafo único. O Selo de Valorização dos Profissionais da Educação será outorgado às entidades estabelecidas no município que tenham se destacado por ações efetivas para aperfeiçoamento, treinamento, promoção do primeiro emprego e valorização das carreiras vinculadas à educação.

Art. 2º As entidades requererão o Selo à Prefeitura de Parauapebas, instruindo o pedido com o número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), razão social, atividade principal, endereço, e-mail, telefone e relatório sintético das ações indicadas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 14 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo:13672

LEI Nº 5.242, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

DETERMINA A SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DOS SINAIS SONOROS, DO TIPO SIRENE OU ALARME, NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICOS E PRIVADOS A FIM DE NÃO GERAR INCÔMODO SENSORIAL A ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino públicos e privados, no âmbito do município de Parauapebas, ficam obrigados a substituir gradativamente os sinais sonoros do tipo sirene ou alarme, caso possuam, por sinais musicais adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais ou ao risco de pânico.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará a imposição de multa, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 19 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

LEI Nº 5.244, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Protocolo: 13673

LEI Nº 5.244, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE A INCLUSÃO DE ALIMENTAÇÃO DIRIGIDA A ALUNOS DIABÉTICOS, INTOLERANTES À LACTOSE E CELÍACOS NA MERENDA DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Vetado.

Art. 2º O Poder Executivo fica obrigado a promover gradativamente a inclusão de alimentação dirigida a alunos diabéticos, intolerantes à lactose e celíacos na merenda das escolas da rede pública municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 20 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo:13674

PORTARIA

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

SUSPENDE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, especialmente o disposto no artigo 174, inciso II, alínea "k", da Lei Orgânica do Município de Parauapebas,

CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto Municipal nº 494, de 25 de maio de 2022, "QUE INSTITUI O PLANO DE CONTIGENCIAMENTO E MONITORAMENTO DE GASTOS DO PODER EXECUTIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA";

CONSIDERANDO que, para fins de instauração e/ou continuidade na tramitação de processo licitatório no âmbito desta Administração Pública, necessário se faz, nos termos dos §§2º e 3º do Decreto supracitado, autorização do Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos – CCMG,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, até o dia 01 de agosto de 2023, protocolos de solicitação, junto ao Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos – CCMG, de instauração de processos licitatórios no âmbito desta Administração Pública.

Art. 2º Durante o período de suspensão de que trata o artigo 1º desta Portaria, o Comitê de Contingenciamento e Monitoramento de Gastos – CCMG receberá, tão somente, procedimentos que versem sobre termos aditivos aos contratos atualmente vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 20 de junho de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN

PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo:13675

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Documento assinado digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil, instituída através de medida provisória nº. 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC Imprensa Oficial SP. A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.ioepa.com.br, quarta-feira, 21 de junho de 2023 às 12:09:21.